



REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica, sede e fins

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada - **APHCH- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLÍNICA E HIPNOANÁLISE.**

Artigo 2º

É uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada que vai funcionar na forma prevista pela lei, pelos Estatutos e por este Regulamento Interno.

Artigo 3º

A Associação tem a sua sede na freguesia de Bonfim, Rua da Alegria nº 964, 4000-040 Porto.

Artigo 4º

A **APHCH - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLÍNICA E HIPNOANÁLISE** tem por objetivos:

- a) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e/ou executar iniciativas ou propostas, internas ou externas á Associação, que visem a investigação de todos os temas que têm como objeto a hipnose e ciências afins.
- b) Promover ações de Formação, Seminários e Palestras alusivas ao tema.
- c) Estabelecer intercâmbios e protocolos de colaboração com entidades científicas que trabalhem e promovam atividades no âmbito da Hipnose;
- d) Realizar atividades que se revelem necessárias para a prossecução dos seus fins.
- e) Divulgar trabalhos, investigação, atividades ou eventos ligados á Hipnose.



CAPITULO SEGUNDO

Associados

Artigo 5º

A admissão de novos sócios é da competência da Direção;

Artigo 6º

A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores
- b) Honorários
- c) Efetivos
- d) Terapeutas.
 - i. Serão fundadores os sócios que outorgaram a escritura de fundação da Associação.
 - ii. Serão honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que mereçam essa distinção em função de serviços relevantes prestados à Associação ou à Comunidade.
 - iii. Serão efetivos, todas as pessoas singulares ou coletivas que prossigam objetivos que se relacionem com os fins da mesma.
 - iv. Serão terapeutas os sócios que cumpram os critérios de acreditação discriminados no artigo 10º deste regulamento.

Artigo 7º

A designação de Sócio Honorário deve ser proposta pela Direção e depende da aprovação, em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos sócios presentes.



Artigo 8º

Critério de admissão do Sócio Honorário:

A Direção elabora uma proposta fundamentada de acordo com o ponto ii) da alínea b) do artigo 6º deste Regulamento Interno e apresenta à Assembleia Geral que deliberará de acordo com o artigo 7º deste Regulamento Interno.

Artigo 9º

Critério de admissão do Sócio Efetivo:

O Conselho Científico analisa a proposta de admissão do sócio e recomenda à Direção a nomeação de sócio efetivo, notificando o sócio da decisão por escrito via email ou postal no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 10º

A designação de Sócio Terapeuta será atribuída aos sócios que reúnam as seguintes condições:

- a) Solicitação, por escrito, endereçada à Direção de pedido de atribuição de Sócio Terapeuta;
- b) Apresentação ao Conselho Científico e Técnico da Associação de um dossier curricular onde conste documentação comprovativa de certificados e/ou diplomas de frequência de cursos promovidos pela própria Associação e/ou de outras instituições reconhecidas pela associação.
- c) Realização de provas, consideradas necessárias para cada caso específico, em presença do Conselho Técnico e Científico.
- d) O sócio terapeuta inscrito na APHCH, com mínimo de 1 ano de inscrição e com pelo menos 3 anos de experiência em contexto clínico, poderá ser designado pela direção como **Sócio Terapeuta Sénior**, para efeitos de supervisão dos restantes sócios terapeutas.



Artigo 11º

CrITÉRIOS de acreditação de sócio terapeuta:

- a) Possuir escolaridade mínima obrigatória;
- b) Formação em hipnose e hipnoanálise no mínimo de 100 horas;
- c) Cumprir pelo menos um dos seguintes critérios:
 - i. Experiência comprovada com a duração mínima de 6 meses em contexto clínico;
 - ii. Frequência de Estágio Supervisionado por um terapeuta sénior, no mínimo de 40 horas.

Artigo 12º

CrITÉRIOS de admissão do sócio terapeuta:

- a) O Conselho Científico e Técnico analisa o dossier curricular apresentado nos termos da alínea b) do artigo 8º dos Estatutos da APHCH e valida a documentação apresentada de acordo com os critérios de acreditação do artigo 10º deste Regulamento Interno. O Conselho Científico e Técnico, se necessário, nos termos da alínea c) do artigo 8º dos Estatutos realiza as provas consideradas necessárias.
- b) O Conselho Científico e Técnico emite um parecer de aceitação ou recusa que será remetido à Direção, no prazo máximo de 30 dias;
- c) A Direção analisa o parecer do Conselho Científico e Técnico e delibera em conformidade com o artigo 5º dos Estatutos;
- d) O candidato a Sócio Terapeuta será notificado por escrito, via email ou postal, da decisão da Direção no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de entrada da inscrição.



Artigo 13º

São direitos do sócio:

- a) Eleger e ser eleito para ou qualquer órgão da Associação nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
- b) Participar na vida da Associação, nomeadamente, nas reuniões das Assembleias Gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as monções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação nos termos dos respetivos estatutos;
- d) Informar-se de toda a atividade da Associação;

Artigo 14º

São deveres do sócio:

- a) Cumprir os Estatutos;
- b) Cumprir as regras deontológicas da Associação constantes do artigo 25º do Capítulo Quatro deste Regulamento Interno;
- c) Participar nas atividades da Associação e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- e) Agir solidariamente, em todas circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
- f) Pagar regularmente a quota fixada neste Regulamento Interno;



Artigo 15º

Perdem os direitos e a qualidade de sócios, aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao presidente da Direção;
- b) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Tenham as quotas em atraso há mais de 60 dias;

Artigo 16º

- a) Serão excluídos automaticamente de todos os meios de informação e divulgação usados pela associação, nomeadamente a referência no mapa como Sócio Terapeuta da APHCH, do website da associação;
- b) Perdem o direito de uso de símbolos, logos ou qualquer menção como Sócio Terapeuta da APHCH, na sua atividade profissional.

Artigo 17º

Os sócios que perderem a qualidade segundo o artigo 15º alínea c) podem ser readmitidos se no prazo máximo de 90 dias dirigirem pedido por escrito à Direção da APHCH.

Artigo 18º

As quotas são fixadas anualmente por deliberação da Direção da APHCH.

- a) O valor da inscrição/joia para novas inscrições é pago na totalidade pelas categorias estipuladas no artigo 6º alínea c) e alínea d) do presente Regulamento Interno.
- b) O valor da quota anual, para novas admissões de sócios estipulados no artigo 6 alínea c) e alínea d) do presente Regulamento Interno, cumpre os seguintes critérios:



- i. Inscrições admitidas no primeiro semestre, do ano corrente, o valor da quota anual são pagas na sua totalidade, conforme fixado anualmente pela Direção.
- ii. Inscrições admitidas no segundo semestre, do ano corrente, o valor da quota anual terão um desconto de 50% ao fixado anualmente pela Direção.

CAPITULO TERCEIRO

Regime disciplinar

Artigo 19º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão e de expulsão.

Artigo 20º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 14º do presente Regulamento Interno.

Artigo 21º

Incorrem na pena de expulsão, consoante a gravidade da infração, os associados que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da Assembleia Geral;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos associados;
- d) Infrinjam as regras deontológicas.

Artigo 22º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.



Artigo 23º

O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de acusação;

- a) A nota de culpa deve ser reduzida a escrito sendo enviada ao sócio por meio de carta registada com aviso de receção;
- b) O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 10 dias a contar da receção do respetivo aviso.
- c) A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 24º

O poder disciplinar será exercido pela Direção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

Da decisão da direção cabe recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, exceto se tratar de assembleia eleitoral que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPITULO QUARTO

Código Deontológico da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLINICA E HIPNOANÁLISE

Artigo 25º

Os Sócios Terapeutas são obrigados a respeitar o seguinte Código Deontológico da Associação:



Princípios fundamentais

- a) Este Código aplica-se aos sócios terapeutas da APHCH, no exercício da atividade profissional.
- b) O sócio terapeuta deve defender a dignidade e o respeito da pessoa humana, salvaguardando o bem-estar de qualquer pessoa que procure os seus serviços e com quem entre em relação profissional, abstendo-se de qualquer ato ou palavra suscetíveis de a lesar.
- c) O sócio terapeuta deve informar dos progressos referentes à sua profissão, com a finalidade de conseguir uma atualização constante dos seus conhecimentos científicos e técnicos.

Responsabilidade

- d) O sócio terapeuta deve reconhecer os limites da sua competência e da sua técnica, não devendo oferecer serviços ou utilizar métodos para os quais não tenha qualificação.
- e) O sócio terapeuta deve ajudar os seus clientes a obter assistência adequada de outros profissionais em todos os aspetos importantes dos seus problemas que estejam fora do âmbito da sua competência.
- f) O sócio terapeuta consciente da grande responsabilidade social que recai sobre si, pois através do seu trabalho conhece aspetos da vida e da personalidade de outros indivíduos, deve ser objetivo e prudente.
- g) O sócio terapeuta deve estar atento às consequências diretas ou indiretas das suas intervenções, e assegurar-se da correta interpretação e utilização que delas possam ser feitas por terceiros.
- h) O sócio terapeuta tem o dever de zelar pelo princípio de urbanidade da classe, na forma como se anuncia e divulga os seus serviços, nomeadamente através das redes sociais, internet, e outros meios de comunicação.

Exercício da profissão

- i) O sócio terapeuta deve informar a APHCH quando tiver conhecimento que algum sócio terapeuta viole os princípios deontológicos.
- j) O sócio terapeuta procurará manter boas relações com os outros profissionais, devendo limitar o seu trabalho ao âmbito da sua atividade profissional.



Relações com os pacientes

- k) Entende-se como paciente a pessoa a quem o sócio terapeuta presta serviços profissionais.
- l) O sócio terapeuta tem de respeitar os valores ideológicos, religiosos, filosóficos, morais e outros do paciente a quem presta serviços profissionais.
- m) O sócio terapeuta deve pôr termo a quaisquer relações profissionais quando se aperceber que o paciente não está a colher benefício de tais relações, tomando as precauções necessárias para que daí não advenham prejuízos ao paciente.
- n) O sócio terapeuta deve informar o paciente dos serviços ou do tipo de assistência a dar-lhe, definindo bem os seus compromissos a fim de que o paciente possa aceitar ou não os seus serviços, esclarecendo-o ainda sobre os eventuais prejuízos de uma interrupção da assistência a prestar.

Sigilo profissional

- o) Constitui obrigação indeclinável do sócio terapeuta a salvaguarda do sigilo acerca de elementos que tenha recolhido no exercício da sua atividade profissional ou dos seus estudos de investigação desde que seja de algum modo identificável a pessoa a quem se referem.
- p) Só o próprio paciente pode ser informado dos resultados dos exames realizados pelo sócio terapeuta, quando tais exames tenham sido solicitados por ele.
- q) O sigilo deve ser salvaguardado tanto nas palavras como na conservação e difusão de documentos.
- r) O sócio terapeuta deve proceder de tal modo que os documentos provenientes do seu trabalho (conclusões, comunicações, relatórios, gravações, exposições, etc) sejam sempre apresentados e classificados por forma a garantir que o sigilo seja respeitado evitando intromissão abusiva na vida íntima dos indivíduos ou dano de qualquer espécie.

Disposições finais

- s) O sócio terapeuta deve dar a conhecer, tão amplamente quanto possível, as regras deontológicas deste código, tanto a pacientes, como aos superiores hierárquicos e outros trabalhadores da instituição em que se encontre, sendo responsável por respeitá-las e fazê-las respeitar pelos que estão efetuando a sua formação profissional e pelos colaboradores que dele dependem.



- t) Os princípios e normas contidos neste Código entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HIPNOSE CLÍNICA E HIPNOANÁLISE**

CAPITULO QUINTO

Património social

Artigo 26º

O património será essencialmente constituído por:

- a) Quotas anuais no valor estipulado anualmente pela Direção;
- b) Contribuição de admissão, denominada joia/inscrição, no valor estipulado anualmente pela
- c) Direção;
- d) Subsídios atribuídos, a fundo perdido;
- e) Patrocínios;
- f) Rendimento de bens ou serviços próprios.

CAPITULO SEXTO

Órgãos sociais

Artigo 27º

Os órgãos da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico e Científico



Secção I

Assembleia Geral

Artigo 28º

A Assembleia Geral é composta pela universalidade dos sócios da Associação que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

Podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal os membros individuais ou representantes de pessoas coletivas.

Artigo 30º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, e por um Secretário.

Artigo 31º

Na falta ou impedimento de qualquer titular, a Mesa pode ser constituída por outros membros presentes, designados pela Assembleia Geral.

Artigo 32º

A Assembleia Geral tem as competências resultantes da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Fixar o montante das quotas e joia/inscrição da Associação, por proposta da Direção.
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos destes Regulamento Interno



Artigo 33º

Na Assembleia Geral têm direito a voto todos os sócios, sem distinção de categoria.

Artigo 34º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciar o Relatório e as contas do ano anterior e, aprovar orçamento para ano em curso, extraordinariamente, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por um quinto dos sócios, devendo o pedido ser formulado por escrito ao Presidente da Assembleia indicando o assunto a submeter à deliberação da Assembleia Geral que deve ser convocada extraordinariamente no prazo de quinze dias.

Artigo 35º

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas, inicialmente, por escrito via email ou postal, endereçadas nominalmente ao próprio com um mínimo de 15 dias de antecedência e indicando a ordem de trabalhos.

Artigo 36º

Nas reuniões não podem ser tomadas decisões sobre assuntos diferentes do objeto de convocação.

Artigo 37º

A Assembleia funciona em primeira convocação à hora marcada, com metade dos sócios. Se à hora marcada este número não estiver presente, a Assembleia Geral funcionará, meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios.

Artigo 38º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria e consignadas em ata, salvo se a lei exigir maior número.



Artigo 39º

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conduzir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas e o expediente da Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos órgãos eleitos para qualquer cargo, fazendo lavrar e assinando as respetivas atas.

Secção II

Direção

Artigo 40º

A Direção é o órgão de administração da Associação e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, sendo o vice-presidente quem substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

A Direção será secretariada pelo tesoureiro.

Artigo 41º

Compete à Direção realizar todos os atos convenientes à geral administração, gestão e prossecução dos fins sociais, cabendo-lhe, nomeadamente, os poderes para:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar e gerir o património social;
- c) Assegurar a representação permanente da Associação, em juízo e fora dele;
- d) Organizar e coordenar toda a atividade da Associação;
- e) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, no início de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento, assim como o Relatório de Atividades e Contas;
- g) Receber quaisquer subsídios ou outras quantias e delas dar quitação;
- h) Outorgar e assinar escrituras e todos os demais documentos que para a prossecução dos fins se tornem necessários, para o que poderá constituir procurador.



Artigo 42º

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, um dos quais será o Presidente.

Artigo 43º

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direção.

Artigo 44º

A Direção reunirá mensalmente e as suas deliberações deverão constar de ata assinada pelos seus membros.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 45º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar a atividade da administração associativa;
- b) Vigiar pela observância da lei, dos estatutos e do regulamento interno;
- c) Verificar o balanço e seus resultados;
- d) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, da caixa e as existências e valores;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório da sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela direção.

Artigo 46º

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho.



Artigo 47º

Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Em todas as reuniões da Direção e do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, as decisões serão tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Secção IV

Conselho Técnico e Científico

Artigo 48º

O Conselho Técnico e Científico da Associação é constituído por sócios terapeutas por proposta da direção devidamente ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 49º

- a) A Direção propõe 3 elementos para ocuparem os seguintes cargos do Conselho Técnico e Científico:
 - i. Presidente
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário
- b) Em Assembleia Geral será aprovada a proposta da Direção.
- c) O Conselho Científico tem competências de:
 - i. Deferir os critérios de admissão de sócio efetivo estipulados no artigo 9º deste Regulamento Interno.
 - ii. Deferir os critérios de admissão de sócio terapeuta estipulados no artigo 10º deste Regulamento Interno.
 - iii. Recomendar à Direção emissão de nota repreensiva aos sócios que não cumprem com o estipulado no artigo 14º alínea b) deste Regulamento Interno.
 - iv. Recomendar à Direção emissão de nota de culpa aos sócios que incorrem sob pena de expulsão implícito no artigo 21º alínea d) deste Regulamento Interno.



- v. Analisar, avaliar e definir os critérios de atribuição do prémio Abade Faria que consta anualmente no plano de atividades da APHCH.

CAPITULO SÉTIMO

Eleições

Artigo 50º

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham as suas quotas regularizadas à data da realização da Assembleia.

Artigo 51º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a confeção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral.

Artigo 52º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede da Associação e, igualmente, por convocação individual, com a antecedência mínima de 45 dias.



Artigo 53º

Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da Assembleia 30 dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral;

Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da Assembleia Geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 54º

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou coletivo e aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação;

Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade e residência;

Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura;

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até trinta dias antes da data do Ato Eleitoral.

Artigo 55º

Será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes;

O representante de cada lista deverá ser indicado juntamente com a apresentação das respetivas candidaturas.

Artigo 56º

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregar à mesa da Assembleia Geral;



Artigo 57º

A mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas;

Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da Assembleia Geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 58º

O horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral será objeto de deliberação da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 59º

Cada lista de voto conterá os nomes impressos dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;

As listas editadas pela Associação sob o controlo da mesa da Assembleia Geral serão em papel branco liso, sem marca ou sinal exterior.

São nulas as listas que:

- a) Não obedecem aos requisitos dos anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação;

Artigo 60º

A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de Bilhete de Identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.



Artigo 61º

Funcionarão mesas de voto na sede da Associação;

Cada lista deverá credenciar um elemento que fará parte da mesa de voto;

A Mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá;

Artigo 62º

Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa;

Após a receção, na sede da Associação, das atas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e afixação dos resultados.

Artigo 63º

Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do Ato Eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até 3 dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral;

A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede da Associação;

Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 64º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos novos órgão da Associação eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Artigo 65º

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de três anos, à exceção do primeiro mandato que terá a duração de quatro anos.



CAPITULO OITAVO

Disposições finais

Artigo 66º

O presente Regulamento Interno só pode ser alterado em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim, por proposta da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios efetivos, exigindo as deliberações o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 67º

A Associação só pode ser extinta por decisão e maioria dos órgãos sociais.

Artigo 68º

Em caso de extinção o património da Associação terá o destino fixado pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

Artigo 69º

Os titulares dos órgãos sociais para o primeiro mandato serão eleitos nos noventa dias seguintes á constituição da Associação, competindo aos sócios fundadores, subscritores da escritura da constituição da Associação, o desenvolvimento das respetivas formalidades e a correspondente gestão da Associação.

Artigo 70º

Em tudo o que não se encontre previsto nos Estatutos, regulará este Regulamento Internos e a Lei Geral em Vigor.